

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 108/82

INTERESSADO : Carmen Adelaide Baptista da Luz

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na escola "Anglo Brasileira"/ da Capital

RELATOR : JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 1241 /82 CEPG. Aprov. em 18/ 08 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 15/01/82, o Senhor Benedito Maw Baptista da Luz, progenitor de Carmen Adelaide Baptista da Luz requereu a este Conselho nos termos do Parecer CEE nº2053/81, prolatado pelo nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, o reconhecimento da equivalência de estudos realizados pela aluna na Escola "Anglo Brasileira", da capital, não enquadrada no sistema de ensino vigente no país.

1.2 A aluna nascida a 27 de junho de 1969, em São Bernardo do Campo, estudou da 1ª à 6ª série do curso DE 1º grau, nos anos de 1974 a 1981, na Escola "Anglo Brasileira", apresentando histórico escolar com componentes curriculares cursados, menções e créditos.

1.3 O requerimento, com os documentos escolares anexos, foi remetido diretamente a este Conselho Estadual, em obediência ao preceituado no referido parecer.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Parecer CEE nº 2053/81 da Comissão de Legislação e Normas considerou a Escola "Anglo Brasileira", S/C LTDA da Capital, como "escola livre", não vinculada ao sistema nacional de ensino e estabeleceu até 31/12/82, fossem permitidos pedidos de transferência para outras escolas do Sistema Estadual de Ensino.

2.2 O progenitor de Carmen Baptista da Luz, pretendendo auferir os benefícios mencionados no citado parecer, requereu o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pela aluna que apresentou o seguinte histórico escolar:

MATÉRIAS	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
INGLÊS LEITURA	A	A	A	B	B	A	A	A
ESCRITA		A	A	B	B	B	B	B
GRAMÁTICA	-	-	-	-	B	B	B	B
COMPOSIÇÃO	-	-	-	-	C	B	B	A

PROCESSO CEE Nº 108/82 PARECER CEE Nº 1241 / 82 - 2 -

MATÉRIAS	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
MATEMÁTICA	A	A	B	A	A	A	A	B
CIÊNCIAS	A	B	A	B	A	C	B	F
ESTUDOS SOCIAIS	B	B	B	A	A	A	A	B
PORTUGUÊS	-	A	A	A	A	A	A	A
ARTE	A	A	A	A	A	B	B	B
EDUCAÇÃO FÍSICA	A	A	A	A	A	A	A	A
MÚSICA	A	A	A	A	A	A	A	A
COMPORTAMENTO	B	B	B	A	A	C	B	A
CONCEITOS - A = ÓTIMO B = BOM C = SÓFICIENTE F = FRAQUÍSSIMO								

2.3 Mediante o aproveitamento plenamente satisfatório da interessada, consideram-se os estudos realizados equivalentes aos de nível de conclusão do curso de 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Carmen Adelaide Baptista da Luz, na Escola "Anglo Brasileira" S/C LTDA, da Capital, nos anos de 1974 a 1981, como equivalentes a conclusão do ensino do 1º grau. Ficam convalidados sua matrícula na 1ª série do 2º grau, na Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" de São Bernardo do Campo, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982.

a Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Viçã de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice - Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE